



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ofício nº 089/2021/ADM.GAB

Piumhi, 1º de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a seguinte Proposição de Lei:

- Proposição de Lei Nº 024, de 1º de junho de 2021, que Dispõe sobre orientações e protocolos a serem observados pelos contratantes de trabalhadores rurais safristas durante o período da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

A matéria acima elencada foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em turno único, na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2021.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebido em
01/06/2021 10h56
Damares



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre orientações e protocolos a serem observados pelos contratantes de trabalhadores rurais safristas durante o período da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para contratação de mão-de-obra migrante de trabalhadores rurais safristas deverá ser observado pelo responsável/proprietário durante o período pandêmico vivenciado em razão do coronavírus COVID-19, os protocolos de vigilância sanitária constantes desta lei.

Art. 2º O responsável/proprietário rural pela contratação de trabalhadores rurais safristas deverá agendar com um laboratório de preferência, no município de Piumhi, a realização do teste rápido para COVID-19 - ANTICORPOS IGG e IGM ou SWAB rápido antígeno, bem como, Informar a Secretaria Municipal de Saúde através de ofício ou do email vigilanciapiumhi@gmail.com a quantidade de trabalhadores migrantes.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes do *caput* deste artigo deverão ser providenciados pelo proprietário antes da chegada dos trabalhadores no município.

Art. 3º Após os protocolos de triagem destas pessoas pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação às condições clínicas atuais, os trabalhadores que apresentarem sintomas sugestivos de Síndrome Gripais (febre, tosse, dor de garganta, falta de ar, dor no corpo) relacionado ao COVID - 19, não poderão participar da colheita e serão encaminhados para atendimento médico.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo para o COVID-19, o trabalhador deverá retornar à cidade de origem ou deverá o empregador mantê-lo isolado por 14 (quatorze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 4º Os demais procedimentos a serem observados e cumpridos pelos responsáveis/proprietários rurais serão estabelecidos pela vigilância em Saúde do Município de Piumhi.

Art. 5º Os proprietários/responsáveis rurais que descumprirem as disposições desta lei será aplicada multa equivalente a 1 (uma) UPFP (Unidade Padrão Fiscal de Piumhi) por trabalhador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 1º de junho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi